



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

DECRETO Nº 998 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010

SÚMULA: Declara em situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** áreas do município afetadas por NE.HEX – (12.302) - Enxurradas ou Inundações Bruscas.

O SENHOR LUIZ CARLOS DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90, Resolução 12/90, pelo artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de Fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas ocorridas no dia 30 de janeiro do corrente ano, onde choveu aproximadamente 200 mm, seguidos de fortes ventos, provocando enxurradas e inundações bruscas, graduadas nas áreas da Zona Urbana e Zona Rural a seguir denominadas: **Zona Urbana** – Bairro Hilda Guarneri, Oscar Arieta Negrão, Jardim Pérola, João Edmundo de Carvalho, Mina Velha, São Cristóvão, Vila Santo Antonio de Pádua, Jardim Setti, Darin, D.E.R, Cohapar, Gralha Azul e Loteamento Santo Antonio de Pádua. **Zona Rural** – Patrimônio do Café Fundão, Amora Preta, Ribeirão do Engano, Fazendinha, Água da Limeira, Anchieta, Flamenguinho, Ribeirão dos Pires, Choquinho, Santa Maria, Assentamento Vale Verde, Bairro Estela, Campeiro e, nos Distritos de Euzébio de Oliveira, Amorinha, Vassoural, Vila Guay e Campinho, conforme documentos (fotos, relatório, etc), anexo ao presente Decreto;

Como consequências desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e, os prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como Nível II Médio.

Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: a existência de (62) sessenta e duas pessoas desalojadas, e o fato de ter sido arrastado pela enchente postes, destruição de (32) trinta e duas pontes, danificação de várias estradas vicinais, que impedem o escoamento da produção agrícola e pecuária, deslizamento de encostas, transporte de alunos e munícipes, ocasionando prejuízos econômicos e sociais significativos para a comunidade local.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como “**Situação de Emergência**”.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelos croquis fotografias das área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

**PUBLICAÇÃO DO DECRETO
Nº.998**

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº281

Data: de 01 a 12 de fevereiro de 2010

Página: nº06



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º A Administração Pública, visando à normalidade dos serviços prestados à coletividade, e afins, executará todas as medidas de emergência cabíveis à luz do comando legal emergente descritas no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normatizações aplicáveis à espécie.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de noventa dias (90) dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois e dez (04/02/2010).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

2010
WILLIAM MARTINS BORGE